INDICAÇÃO Nº CM 731/2022

Divinópolis, 09 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, no município de Divinópolis, prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Ante Projeto de Lei visa instituir uma capacitação para pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos, em hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Divinópolis, para primeiros socorros relacionados a engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês. O engasgo é uma reação do corpo humano que ocorre após ter as vias aéreas obstruídas com alguma coisa, podendo ser um pedaço de alimento, grãos, carnes, balas, até mesmo água, saliva, leite, ou até itens pequenos como brinquedos, moedas, dentre outros objetos.

Já a asfixia ocorre quando existe uma dificuldade ou impossibilidade de respirar. Essa dificuldade pode levar à anoxia (ausência ou diminuição da oxigenação no cérebro, que pode ocorrer por vários motivos, como enforcamento, afogamento, crise de rinite, bronquite, ou até

mesmo qualquer outro fator que provoque a ausência de respiração). Pode ser causada por um estrangulamento, afogamento, inalação de gases tóxicos, obstruções mecânicas ou infecciosas nas vias aéreas superiores.

Em dados estatísticos, através de uma pesquisa feita pelo Instituto Michelle Sales, João Pessoa/PB, o engasgamento é uma das principais causas de mortalidade infantil. Estima se que o engasgamento seja a terceira causa de morte por acidentes entre crianças no país.

Os dados de óbitos por engasgo, em crianças, em nosso país, entre os anos de 2009 e 2019, chegou a 2.148. Os acidentes por ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório foram predominantes, tendo um total de 1.817 (84,6%). Os 15,4% restantes correspondem à obstrução ocasionada por outros objetos; 72% dos óbitos foram de crianças com menos de 1 ano de idade. Ou seja, existe uma prevalência de óbitos por engasgamento em acidentes por ingestão de alimentos, sendo necessária ações de prevenção.

Com o breve relato descrito acima, percebemos a total importância do caso em questão, sendo demonstrado o engasgo como fato gerador de óbitos durante a infância. A aspiração de algum corpo estranho, no Brasil, é responsável pelo terceiro lugar na lista de acidentes com morte entre crianças, sendo a causa de morte em 7% da faixa etária pediátrica abaixo dos quatro anos. Em outro artigo, temos a estatística de que 15 crianças morrem por dia engasgadas no Brasil, e uma das principais causas de morte em bebês recém-nascidos e ainda nos 12 meses de vida é a asfixia, causada, principalmente, pelo regurgitação do leite materno. Conforme dados da SBPA – Sociedade Brasileira de Pediatra, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico.

Quando a questão é sufocação ou engasgamento, este tipo de morte em crianças ocupa o terceiro lugar no ranking de acidentes ocorridos no Brasil, representando a primeira causa de morte em crianças com até um ano de idade. Crianças menores de quatro anos de idade estão mais vulneráveis a sufocações e engasgamentos, pois suas vias aéreas superiores são pequenas e, nesta fase da vida, têm a tendência natural de colocar objetos na boca. É essencial que as pessoas saibam manobras de primeiros socorros, conforme alerta Alessandra Begalli, durante a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes, promovida pela Aldeias Infantis SOS e o Instituto Bem Cuidar, em parceria com a ONG Visão Mundial. Em dados estatísticos de 2021, todos os dias, 8 crianças morreram e outras 288 foram hospitalizadas por questões acidentais em nosso País. Entre as principais causas, 29% foram referentes a acidentes de trânsito, 26% afogamento e 25% sufocação,

sendo que um terço dos óbitos acontecem dentro da própria casa. Com esses dados já podemos perceber o quão importante é as pessoas terem alguma noção para prevenção de sufocamento ou obstrução das vias aéreas. "Sufocação é a quinta maior causa por internação, mas a primeira de morte em crianças de até 1 ano. 77% dos óbitos estão relacionados a sufocação nessa faixa etária.

Uma simples uva pode obstruir as vias aéreas de uma criança e levar à morte. E sabemos que pequenas atitudes como cortar a uva ao meio já é o suficiente para evitar acidentes", alertou o pediatra Cláudio Soriano, de Maceió, durante a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes, realizada pela Aldeias Infantis e o Instituto Bem Cuidar, em parceria com a ONG Visão Mundial. "A ideia é chamar atenção de pais, responsáveis e poder público para o tema", disse Érika Tonelli. "90% dos acidentes poderiam ser evitados por meio de ações comprovadas de prevenção", completou.

Isto posto, apresento o presente Ante Projeto e conto com o Nobre Prefeito para o seu prosseguimento.

Divinópolis, 09 de junho de 2022

Vereador Roger Viegas

Vice-Presidente

ANTE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, no município de Divinópolis, prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades, no Município de Divinópolis, obrigados a prestarem aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§1º As orientações, bem como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais capacitados indicados pela unidade de saúde.

§2º Faculta-se aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, contudo, caso a opção for em não participar, deverão os mesmos assinar um termo afirmando sua intenção de recusa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis

pelos recém-nascidos sobre a disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré natal, fixando em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão a opção de fornecer a referida capacitação para primeiros socorros de maneira individual ou através de turmas, aos pais, mães ou responsáveis pelos recém nascidos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2022.

Vereador Roger Viegas

Vice-Presidente